
Para: Escolas públicas e privadas da Região Autónoma dos Açores, Pais e Encarregados de Educação, População C/c à Direção Regional da Educação, Unidades de Saúde de Ilha, Delegações de Saúde Concelhias, Linha de Saúde Açores e Rede Integrada Apoio ao Cidadão

Assunto: Medidas de controlo da transmissão da COVID-19 em Estabelecimentos de Ensino/Educação Públicos e Privados, Creches, Jardins de Infância, Centros de Atividades de Tempos Livres e Centros de Atividades Ocupacionais

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Sumário de atualização: • Classificação de contactos próximos de alto risco (Pág. 10)

Considerando que a evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em Estabelecimentos de Ensino/Educação Públicos e Privados, Creches, Jardins de Infância, Centros de Atividades de Tempos Livres e Centros de Atividades Ocupacionais está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola;

Considerando a necessidade de adequação da abordagem de casos suspeitos ou casos confirmados em Estabelecimentos de Ensino/Educação Públicos e Privados, Creches, Jardins de Infância, Centros de Atividades de Tempos Livres e Centros de Atividades Ocupacionais durante a atividade letiva 2021/2022, mediante os critérios em vigor;

Assim, nos termos do Artigo 12º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional

n.º 24/2021/A, de 6 de setembro, na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde e Desporto, datado de 21 de janeiro de 2022, determina-se o seguinte:

I. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

1. Dever de permanência em casa

Qualquer pessoa deve permanecer no domicílio, na presença de **quaisquer sinais e/ou sintomas de doença**, de acordo com a Circular Normativa da Direção Regional da Saúde (DRS) n.º 39J, de 16 de dezembro ou de outro normativo que a venha a atualizar ou revogar, e contactar a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24), seguindo as recomendações dos profissionais de saúde:

- Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
- Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
- Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- Cefaleia de novo ou agravamento do padrão habitual;
- Rinorreia sem outra causa atribuível;
- Anosmia de início súbito;
- Disgeusia ou ageusia de início súbito.

2. Utilização de máscara

A utilização de máscaras é uma medida eficaz na prevenção da transmissão de SARS-CoV-2, sendo que, a obrigatoriedade do uso de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é aplicável a todas pessoas com idade igual ou superior a 10 anos, contudo, no caso dos estabelecimentos de educação e ensino,

torna-se obrigatório o seu uso a todos os alunos do 2º ciclo do ensino básico, e anos de ensino seguintes, independentemente da idade.

Nas crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica **é fortemente recomendada**, como medida adicional de proteção, desde que:

- a) As crianças tenham “treino no uso” e utilizem as máscaras de forma correta.
- b) Seja garantida a supervisão por um adulto.

Nas crianças com idade inferior a 6 anos a utilização de máscara não está recomendada.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, a utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

Exceciona-se o uso de máscara nas aulas de educação física, desde que esteja assegurado o distanciamento físico, bem como nos refeitórios, aquando do consumo da refeição.

3. Transporte coletivo

As medidas a aplicar no transporte coletivo escolar devem ser consultadas na Circular Informativa nº 41C, de 10 de setembro de 2021, sendo que, de acordo com a mesma circular, **mantém-se a obrigatoriedade do uso de máscara** nas idades referenciadas e a lotação prevista passa a ser a máxima da sua capacidade para o transporte, salvo por determinação da Autoridade de Saúde Regional, conforme a evolução da pandemia da COVID-19, que poderá diligenciar alteração desta medida.

4. Distanciamento físico

Devem manter:

- As regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre o pessoal docente e não docente e os alunos;
- Nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
- A separação de mesas;
- A definição de circuitos no recinto escolar;
- A segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio);
- A alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”, isto é, para reduzir a probabilidade de contágio, as atividades devem ser organizadas, de forma a tentar manter cada turma como um grupo “bolha”, ou seja, com o menor contacto possível com elementos de outras turmas.

5. Lavagem e desinfeção das mãos

Deve manter-se a prática da lavagem das mãos com água e sabão ou a sua desinfeção, utilizando solução antisséptica de base alcoólica (SABA).

6. Etiqueta respiratória

Deve manter-se o cumprimento da etiqueta respiratória.

7. Superfícies e espaços

Deve manter-se a limpeza e desinfeção adequada das superfícies e dos espaços, de acordo com a Circular Informativa da DRS n.º 20/2020, de 23 de março

8. Ventilação dos espaços

Deve assegurar-se uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível).

II. ENSINO EM TEMPOS DE COVID-19

Os estabelecimentos de educação e/ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com aquelas implementadas ao nível comunitário.

Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação e ao ensino, das crianças e jovens, os países foram ajustando as suas políticas e medidas de prevenção, reabrindo os estabelecimentos de educação e/ou ensino de forma faseada e gradual. **Note-se que as crianças com idade de 11 anos ou menor não têm a proteção dada pela vacinação contra a COVID-19.**

O encerramento dos estabelecimentos de educação e/ou ensino e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo da pandemia, têm impacto nos



determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que podem refletir-se em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos, pessoal docente e não docente. Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes.

Neste contexto, importa conservar estratégias que possibilitem o ensino presencial, tendo como objetivo a prevenção da doença e a minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, através da manutenção das condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação e/ou ensino ainda durante o ano letivo 2021/2022.

A atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa é essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar. Como tal, devem ser garantidas e destacadas as seguintes estratégias:

a) Plano de Contingência

Atualização do plano específico, no qual constem os procedimentos a adotar, identificando o **ponto focal** e os **fluxos de comunicação** com os diferentes agentes da comunidade educativa.

O Plano deve ser novamente alvo de divulgação a todos os profissionais (pessoal docente e não docente), alunos e encarregados de educação.

b) Estratégia de rastreios para SARS-CoV-2

No início do primeiro e do segundo períodos do ano letivo 2021/2022, nas ilhas onde exista ou existiu transmissão comunitária, procede-se ao rastreio dos alunos que frequentam o 1º e 2º Ciclo do ensino público e privado.

Os rastreios não são obrigatórios, mas são **fortemente recomendados**.

Estão isentos do rastreio os alunos que apresentem Certificado Verde Digital de Vacinação completa e ou Declaração de Recuperação/Alta Clínica por infeção prévia por SARS-CoV-2 (válido por 180 dias).

Deverão ser implementados rastreios, de acordo com a avaliação de risco em cada momento, tendo em conta a evolução da situação epidemiológica, não só no que se refere ao contexto geográfico (concelhos com maior incidência), mas também em termos de cobertura vacinal (em função das coortes de idade/nível de ensino).

c) Reorganização do espaço escolar

Os estabelecimentos de educação e/ou ensino devem manter a reorganização de forma a cumprir com a legislação, as normas e as orientações em vigor, no que se refere ao arejamento e higienização das instalações, às medidas de distanciamento físico entre pessoas, lavagem e desinfeção das mãos, etiqueta respiratória, utilização adequada de máscara, e outras.

Em matéria de medidas de controlo da transmissão da Covid-19 aplicáveis aos refeitórios escolares, em particular, nos espaços onde são preparadas, distribuídas e consumidas refeições escolares, a Direção Regional da Educação, em articulação com a Direção Regional da Saúde, mantém orientações específicas que já foram a remeter diretamente aos estabelecimentos de educação e/ou ensino.

d) Estratégia de Comunicação Interna

Divulgação a todo o pessoal docente e não docente, alunos e encarregados de educação de informação sobre a doença, bem como sobre as medidas preventivas e a importância da mobilização da comunidade escolar para a sua prática.

e) Gestão de casos

Irá depender diretamente da correta identificação precoce dos casos (consultar o capítulo III), do adequado rastreio de contactos e aplicação das medidas de saúde pública.

f) Estratégia de Comunicação Externa

Estabelecimento de canais de comunicação e de interlocutores de referência entre os diferentes agentes da comunidade educativa, com especial importância para a rápida e articulada comunicação com a Autoridade de Saúde Concelhia, perante a identificação de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

III. GESTÃO DE CASOS

1. Atuação perante um caso suspeito ou confirmado de COVID-19

Perante a identificação de um caso suspeito ou confirmado, de acordo com as definições constantes na Circular Normativa da DRS n.º 39J, de 16 de dezembro e na Circular Normativa da DRS nº 1A, de 11 de janeiro, ou de outro normativo que as venham a atualizar ou revogar:

- a) Ativar todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e contactar o ponto focal designado.
- b) Encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados.

-
- c) Contactar primeiro, caso se trate de um menor de idade, o encarregado de educação, de modo a informá-lo da situação e solicitar que se dirija ao local para levar o educando para o domicílio.
 - d) Já no domicílio deverá contactar a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24), seguindo as indicações que lhe forem dadas.
 - e) O ponto focal deverá solicitar ao encarregado de educação que informe a escola no caso de ser confirmado o resultado do diagnóstico positivo para o SARS-CoV-2.

2. Critérios de classificação de caso positivo

Pessoa que preenche os critérios laboratoriais de definição de caso confirmado de COVID-19, de acordo com a Circular Normativa da DRS n.º 39J, de 16 de dezembro. São as pessoas com confirmação laboratorial de COVID-19, ou seja, com resultado de RT-PCR para SARS-CoV-2 positivo ou de um Teste Rápido Antigénio para o SARS-CoV-2 positivo que tenha sido realizado por profissional de saúde qualificado.

Salienta-se que os **autotestes** com resultado positivo ou inconclusivo (**testes não realizados por profissional de saúde qualificado**), de acordo com Circular Normativa n.º 10, de 08 de abril de 2021, têm de ser alvo da realização de um **teste confirmatório** como teste de amplificação de ácido nucleico (RT-PCR), não sendo considerados válidos para recolha de contactos próximos pela Autoridade de Saúde.

3. Gestão de contactos próximos perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto de Estabelecimentos de Ensino/Educação Públicos e Privados, Creches, Jardins de Infância, Centros de Atividades de Tempos Livres e Centros de Atividades Ocupacionais



Se o resultado laboratorial, nos termos da Circular Normativa da DRS n.º 39J, de 16 de dezembro, indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá à estratificação do risco (contactos de alto risco e de baixo risco).

Para os casos em Estabelecimentos de Ensino/Educação Públicos e Privados, Creches, Jardins de Infância, Centros de Atividades de Tempos Livres e Centros de Atividades Ocupacionais, são adaptados os critérios constantes na Circular Normativa nº 01A, de 11 de janeiro de 2022.

3.1. São contactos próximos de alto risco as pessoas que:

- i. Coabitam¹ com o caso confirmado;

Excetua-se as pessoas **com esquema vacinal primário completo e que tenham realizado dose de reforço** com uma vacina contra a COVID-19, nos termos do Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19, há pelo menos 14 dias, sendo estes considerados contactos de baixo risco.

É determinado um período de isolamento profilático **mínimo de 5 dias** aos contatos próximos de alto risco.

Deverá ser realizado um **teste de diagnóstico da COVID-19 ao 5º dia** (RT-PCR ou TRAg por profissional de saúde qualificado).

Se o indivíduo apresentar sintomatologia compatível com COVID-19, em qualquer altura, deve ficar em isolamento e realizar um teste.

¹ Entende-se por «coabitação» a partilha do mesmo espaço de habitação, no período de transmissibilidade / infecciosidade, independentemente do tempo e nível de exposição

Em situações excecionais, a autoridade de saúde pode determinar o isolamento profilático superior, até 10 dias, em circunstâncias não previstas na norma, com base na avaliação do risco.

EXCEÇÃO: A criança positiva ou contato próximo de alto risco (ver 3.1) que não use máscara por incapacidade (ex. ensino especial) ou por não obrigatoriedade (ex. idade inferior a 10 anos), faz isolamento profilático de 10 dias, ao invés de 5 dias.

Um dos encarregados de educação tem direito a acompanhar a criança durante o isolamento.

3.2. Consideram-se contactos de baixo risco, do caso confirmado, todas as restantes situações.

Todos os contactos de baixo risco, **não têm indicação de isolamento.**

Nestas circunstâncias ficam em vigilância passiva de sintomas (caso ocorram sintomas compatíveis com COVID-19 deve contactar-se a Linha de Saúde Açores).

3.3. Medidas Gerais de Vigilância, de Prevenção e de Controlo de Infeção de Todos os Contactos Próximos (Alto e Baixo Risco)

Todos os contactos devem adotar as seguintes medidas durante 14 dias desde a data da última exposição ao caso positivo:

- a) Utilizar máscara cirúrgica;
- b) Lavar as mãos de forma regular ao longo do dia;
- c) Evitar a partilha de alimentos e itens domésticos como telemóveis, copos ou toalhas;
- d) Promover a limpeza e a desinfeção regular das superfícies mais usadas.

-
- e) Automonitorizar e registre diariamente os sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, pelo menos uma vez por dia;
 - f) Contactar a Linha de Saúde Açores se surgirem sinais e/ou sintomas compatíveis com COVID-19. Em situações de urgência ligue 112;
 - g) Adotar as medidas da etiqueta respiratória:
 - i. Tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir;
 - ii. Utilizar um lenço de papel ou o braço, nunca com as mãos e deitar o lenço de papel no lixo;
 - iii. Lavar as mãos sempre que se assoar, espirrar ou tossir.

3.4. Regresso do caso confirmado ao estabelecimento de educação e/ou ensino

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19 e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Ficam sujeitos a isolamento os Casos infetados, de acordo com a Circular Normativa nº 01A, de 11 de janeiro, ou de outro normativo que a venha a atualizar ou revogar:

- a) **Assintomáticos** – 5 dias, não carecendo de teste para cessar o isolamento.
- b) **Sintomáticos:**
 - **Ligeiros** – 5 dias, não carecendo de teste para cessar o isolamento. Nos 5 dias seguintes, é necessário o uso de máscara (com capacidade de filtração mínima de uma máscara cirúrgica, bem ajustada);
 - **Graves e moderados** – 10 ou mais dias, de acordo com a evolução clínica, não carecendo de teste para cessar o isolamento.

EXCEÇÃO: A criança positiva ou contato próximo de alto risco (ver 3.1) que não use máscara por incapacidade (ex. ensino especial) ou por não obrigatoriedade (ex. idade inferior a 10 anos), faz isolamento profilático de 10 dias, ao invés de 5 dias.

No regresso do aluno ao estabelecimento é importante que a escola, através dos seus meios educativos, esteja atenta a possíveis **alterações emocionais e/ou sociais das crianças e dos jovens**, como consequência do impacto dos períodos de isolamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do *stress* das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial.

Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão, pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e com o pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido, que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar as emoções. Importa que a escola consiga apoiar as crianças e jovens e articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia e orientação dos estabelecimentos escolares ou para as entidades de saúde com quem articulem, no âmbito da saúde escolar.

IV. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental **envolver os parceiros da comunidade escolar** para apoiar o estabelecimento de educação e/ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A **comunicação** tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também promover a **adoção**



de comportamentos de proteção da saúde pela comunidade escolar e outros parceiros.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade escolar deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial de identificação de um caso provável ou confirmado até à resposta a um surto.

- a) A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à investigação epidemiológica, gestão de casos e surtos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros.
- b) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar**.
- c) Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um cluster ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos. A comunicação formal com os encarregados de educação e restante comunidade escolar pode ser realizado, informando que:

- ✓ Foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no Estabelecimento de Ensino/Educação Público e Privado, Creche, Jardim de Infância, Centro

de Atividades de Tempos Livres ou no Centro de Atividades Ocupacionais.

- ✓ O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, de pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente com COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse e dificuldade respiratória, e febre ($\geq 38^{\circ}\text{C}$). Também podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.
- ✓ O estabelecimento está, em articulação com a Autoridade de Saúde territorialmente competente, a implementar as medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2.
- ✓ Recomenda-se a todos os elementos da comunidade escolar que se mantenham atentos ao surgimento de sintomas compatíveis com COVID-19.
- ✓ Se alguém da comunidade escolar ou do seu ambiente próximo desenvolver sintomas sugestivos de COVID-19 deve permanecer em casa e contactar a Linha de Saúde Açores - 808 24 60 24.
- ✓ Irá assegurar que a comunicação seja mantida de forma fluída, devendo ser cumpridas todas as medidas de Saúde Pública instituídas, designadamente a automonitorização do seu estado de saúde para sintomas sugestivos de COVID-19.

d) A Direção do estabelecimento assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Não obstante as orientações constantes neste documento, a Direção Regional de Educação, em articulação com a DRS, poderá emanar orientações específicas para os estabelecimentos de educação e/ou ensino direcionadas à utilização de áreas e espaços comuns, bem como procedimentos de comunicação e registo de informação.

A presente circular atualiza o teor da Circular Normativa nº 4, de 21 de janeiro de 2022 – *“Medidas de controlo da transmissão da COVID-19 em Estabelecimentos de Ensino/Educação Públicos e Privados, Creches, Jardins de Infância, Centros de Atividades de Tempos Livres e Centros de Atividades Ocupacionais”*.

O Diretor Regional

